RESOLUÇÃO Nº 1064/2008

AUTORIZA A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE À ASSOCIAÇÃOBRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO – ABEL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL De Pouso Alegre, Estado De Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, § 1º, Incisos II e III, da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964, e consoante Art. 2 º da Resolução nº 813/99, sanciona e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Fica autorizada a filiação da Câmara Municipal de Pouso Alegre à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo – ABEL, com sede e foro na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º – A Associação Brasileira das Escolas do Legislativo – ABEL, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, destinada a congregar as Escolas, os Centros de Treinamento, Institutos de Estudo e Pesquisa ou Entidades afins, mantidas, ou legalmente vinculadas ao Poder Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal, no território brasileiro.

Art. 3º – São objetivos da ABEL:

I – promover e incentivar o intercâmbio de informações técnicas, jurídicas, financeiras e outras de interesse comum;

II – levantar, manter e disponibilizar informações atualizadas sobre programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvido pelas Escolas do Legislativo;

III – estimular, divulgar e fortalecer programas de educação para a cidadania, desenvolvidos pelas Escolas, como forma de apoio às comunidades e à sociedade civil;

IV – ser fórum de discussão de questões e problemas comuns às Escolas do Legislativo;

V – incentivar e orientar o estabelecimento de parcerias e de programas de racionalização e otimização de recursos alocados às Escolas;

VI – fortalecer e sistematizar as formas de comunicação entre as Escolas, por meio de eventos periódicos, publicações, listas de discussão, videoconferências, dentre outros;

VII – fomentar e apoiar a criação de Escolas nas Casas Legislativas, em níveis estadual e municipal, onde estas ainda não existam;

IX – desenvolver programas de incentivo e apoio à difusão e ao fortalecimento do Poder Legislativo;

X – ser fórum de debates e de convergência nos assuntos de relevância nacional, de interesse das associadas.

Art. 4º – A filiação autorizada por esta resolução, tem por objetivo, o fortalecimento da função constitucional da Escola do Legislativo instituída nesta Casa, aprimorando sua política de aperfeiçoamento e formação dos talentos humanos deste Legislativo Municipal.

Art. 5º – A Câmara Municipal se fará representar perante a ABEL por seu Presidente e pelo responsável pela coordenação da Escola do Legislativo desta Casa.

Art. 6º – A ABEL é regida por estatuto próprio, o qual deverá ser observado por esta Câmara e integra a presente resolução.

Art. 7º – As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria a ser consignada no orçamento de 2009.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, em 29 de Setembro de 2008.

Raphael Prado
Vice-Presidente

Nelson Pereira Rosa
1º Secretário